



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76 408 061/0001-54
FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1136 — CEP 86.470-000

LEI Nº 92/97 DE 15 DE MAIO DE 1997.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o *INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS*, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, VALTER ABRAS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município firmar acordo de parcelamento de dívida para com o *INSS*, na forma da *Medida Provisória nº 1.571 de 01 de Abril de 1997*.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do *Fundo de Participação dos Municípios*.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 15 de Maio de 1997.

Valter Abras
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE
Em 1º Junho / maio de 1997.